ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6495

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/2006. Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder a gratificação denominada "Pó de Giz" aos professores do município, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.587, de 22/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.3
ordem: 16
nº fls: 04

70/2006

06.06.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2006

Lei nº 3.587, de 22/06/2006

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
Institui a Gratificação Denominada " Pó-de-Giz", Autoriza o Poder Executivo a Concedê-la e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em –31/05/2006
Comissão Legislação e Justiça e Educação

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM 06.06.2006
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº -------/2006

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "PÓ-DE-GIZ", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDÊ-LA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída por esta Lei, a título de incentivo à docência, a gratificação denominada "Pó-de-Giz" que será concedida ao Professor da Rede Pública Municipal, enquanto estiver comprovada e efetivamente no exercício da regência de turmas ou de aulas.

Parágrafo único. Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo o professor que se afastar, por qualquer motivo, da regência.

Art. 3°. A gratificação será paga mensalmente, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base, a ele não se incorporando para qualquer efeito legal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 25 de maio de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
É JUSTIÇA
EM 31 DE MAIO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 31 DE MAIO DE 2006
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Equipe Jurídica - 31.05.06.
A. Silva 31.05.06

Somos pela aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE JUNHO DE 2006
PRESIDENTE

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Jurídica

Montes Claros, 25 de maio de 2006.

Ofício nº: 047/2006PJ/
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos instituir, a título de incentivo à docência, a gratificação denominada "Pó de Giz", que será concedida ao Professor da Rede Pública Municipal, enquanto estiver comprovada e efetivamente no exercício da regência de turmas ou de aulas, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE "Institui a Gratificação Denominada "Pó-de-Giz", autoriza o Poder Executivo a Concedê-la e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, haja vista que o mesmo dispõe sobre questões relacionadas ao servidor público municipal, matéria afeita ao poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

c. 9.3 fls 16

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 07 de junho de 2.006.

Ofício : ATL Nº 188 / 2006
Assunto: Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Exª. para sanção e publicação, as seguintes Proposições aprovadas por esta Casa Legislativa : **" Projeto de Lei que institui a Gratificação denominada " Pó-de-Giz", autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá outras providências; Projeto de Lei que institui Gratificação, autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá outras providências; Projeto de Lei autoriza o municipalização da entidade conveniada de educação infantil; Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de urnas coletoras de sugestões e reclamações nos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Montes Claros e dá outras providências; Projeto de Lei que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento do Município de Montes Claros nos quais ocorram adulterações de combustíveis e o Projeto de Lei que autoriza a instituição da Lei de Responsabilidade Social no Município de Montes Claros e dá outras providências.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exª. votos de estima e elevado apreço.

Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG